



Câmara dos Vereadores do Município de Brejão

Casa Antonio Barbosa Filho — Brejão — Pernambuco

L E I Nº 372/85.

EMENTA:—"Autoriza a abertura de crédito suplementar e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, faço Saber que o Poder Deliberativo aprovou e eu, Promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo deste Município, autorizado a abrir um crédito suplementar, na importância de Cr\$ 120.000.000 (CENTO E VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS), para reforço das dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

1.0- PODER LEGISLATIVO

1.1- Delib. Secretaria da Câmara

3.1.1.1.- Pessoal Civil.....Cr\$	14.000.000
3.1.2.0.- MATERIAL DE CONSUMO.....Cr\$	3.000.000
3.1.3.1.- Remuneração de Serv. Pessoais "	1.000.000
3.1.3.2.- Outros Serv. e Encargos.....Cr\$	1.000.000
4.1.2.0.- EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE.Cr\$	1.000.000

2.0 - PODER EXECUTIVO

2.1.- Gabinete do Prefeito

3.1.3.2.- Outros Serv. e Encargos....Cr\$	3.000.000
3.2.5.3.- Salário Família.....Cr\$	1.200.000

2.2- SETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

3.1.3.1.- Remu. de Serviços Pessoais..Cr\$	3.000.000
3.1.3.2- Outros Servs. e Encargos.....Cr\$	3.000.000
3.2.5.3.- Salário Família.....Cr\$	500.000
4.1.2.0.- EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE.Cr\$	2.240.000

2.3- Setor de Educação, Cultura e Desportos

3.1.2.0- MATERIAL DE CONSUMO.....Cr\$	5.000.000
3.1.3.2- Outros Serv. e Encargos.....Cr\$	22.000.000
3.2.3.1.- Subvenções Sociais.....Cr\$	500.000
3.2.5.3- Salário Família.....Cr\$	1.000.000
3.2.5.4- Apoio Financeiro a Estudantes"	5.000.000
4.1.2.0- EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE.Cr\$	6.500.000



http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220831102330.pdf
assinado por: idUser 185

PORTAL DA TRANSPARENCIA



Câmara dos Vereadores do Município de Brejão

Casa Antonio Barbosa Filho

Brejão

Pernambuco

- 2 -

2.4 - Setor de Obras e Urbanismo

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....	Cr\$: 13.860.000,
3.1.2.0 - MATERIAL DE CONSUMO.....	Cr\$: 8.000.000,
3.1.3.2 - Outros Serviços e encargos.....	Cr\$: 5.000.000,
3.2.5.3 - Salário-Família.....	Cr\$: 400.000,
4.1.2.0 - EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE...	Cr\$: 1.500.000,

2.5 - Setor de Saúde e Assistência Social

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....	Cr\$: 4.000.000,
3.1.2.0 - MATERIAL DE CONSUMO.....	Cr\$: 2.000.000,
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....	Cr\$: 1.000.000,
3.2.5.1 - Inativos.....	Cr\$: 4.300.000,

2.16 - Setor de Serviços Rodoviários

3.1.2.0 - MATERIAL DE CONSUMO.....	Cr\$: 2.000.000,
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....	Cr\$: 5.000.000,

TOTAL GERAL.....Cr\$: 120.000.000,

Art. 2º - Os recursos disponíveis para a abertura do crédito suplementar de que trata o artigo anterior desta Lei, correrão por conta das seguintes fontes:

A) Anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

2.2 - Setor de Administração Geral

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....	Cr\$: 5.000.000,
4.1.1.0 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....	Cr\$: 15.000.000,

2.3 - Setor de Educação, Cultura e Desportos

4.1.1.0 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....	Cr\$: 20.000.000,
------------------------------------	-------------------

2.5 - Setor de Saúde e Assistência Social

4.1.1.0 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....	Cr\$: 15.000.000,
4.1.2.0 - EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE...	Cr\$: 5.000.000,

SUB-TOTAL.....Cr\$: 60.000.000,

B) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.....Cr\$: 60.000.000,

TOTAL GERAL.....Cr\$: 120.000.000,

Art. 3º - A presente Lei, entrará em vigor a partir do dia 15 de julho de 1.985.



Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário. -

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BREJÃO, em: 20 de Agosto de 1985.

Ginaldo Alves de Souza
a)- Ginaldo Alves de Souza
-Presidente-

